



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 06758/15

Objeto: Licitação – Pregão Presencial Nº 0009/2015

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Srª. Livânia Maria da Silva Farias

PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015 – Regularidade e Comunicação à Secretaria de Estado da Receita.

ACÓRDÃO AC2-TC 03409/2018

Vistos, relatados e discutidos os autos para análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 009/2015, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a responsabilidade da Srª. Livânia Maria da Silva Farias, tendo como objeto à aquisição de equipamentos para salas de aula e atividades finalísticas das escolas estaduais da rede estadual de educação da Paraíba, GRES e SEE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação, **acordam** os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, pelo (a):

- a) REGULARIDADE do Pregão Presencial nº .009/2015, realizado pela Secretaria de Estado da Administração e
- b) COMUNICAÇÃO à Secretaria de Estado da Receita para exame da questão concernente ao suporte financeiro da Empresa Vende Tudo Magazine Ltda. para execução de contratos com valores acima do seu capital social, conforme enfatizado pela Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 06758/15

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 13 de novembro de 2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 06758/15

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 009/2015, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, visando à aquisição de equipamentos para salas de aula e atividades finalísticas das escolas estaduais da rede estadual de educação da Paraíba, GRES e SEE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação.

A Auditoria em seu último pronunciamento às fls. 252/256 concluiu que ficou elidida a falha mencionada no relatório inicial, ressaltando, entretanto, o que foi mencionado no item Observação, concernente à falta de suporte da empresa Vende Tudo Ltda, sugerindo-se que o fato seja notificado ao Fisco Estadual e Federal.

O Ministério Público de Contas opinou pelo (a):

1. Regularidade do Pregão Presencial nº. 009/2015 ora em apreço e
2. Comunicação formal à Secretaria de Estado da Receita para exame da questão concernente ao suporte financeiro da Empresa Vende Tudo Magazine Ltda. Para execução de contratos com valores acima do seu capital social, conforme enfatizado pela ilustre Auditoria.

Com as notificações de praxe. É o relatório.

VOTO

Ao compulsar os autos observa-se que a Auditoria registrou a ausência da pesquisa de mercado (cotação de preços) referente ao objeto do certame.

A Responsável alegou que por ocasião do registro eletrônico das licitações no sistema desta Colenda Corte, não consta um campo específico para o envio da pesquisa de preços, o que pode ser verificado no Recibo de Alteração de Documentos. Afirmou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 06758/15

ainda que a pesquisa de preços está presente fisicamente no processo licitatório nº 19.000.029277.2014.

A Auditoria, por sua vez, ao confrontar os preços contratados com os da pesquisa de mercado, não verificou sobrepreço, considerando elidida a irregularidade apontada no relatório inicial.

Logo, diante da ausência de irregularidades no procedimento licitatório em questão, acompanho o parecer ministerial que passa a integrar a presente decisão, como se nela estivesse transcrito e voto no sentido de que esta Câmara decida pelo (a):

- c) REGULARIDADE do Pregão Presencial nº. 009/2015, realizado pela Secretaria de Estado da Administração e
- d) COMUNICAÇÃO à Secretaria de Estado da Receita para exame da questão concernente ao suporte financeiro da Empresa Vende Tudo Magazine Ltda. para execução de contratos com valores acima do seu capital social, conforme enfatizado pela Auditoria.

É o voto.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Relator

Assinado 23 de Janeiro de 2019 às 08:53



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 22 de Janeiro de 2019 às 16:38



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 25 de Fevereiro de 2019 às 16:28



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO